

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 569/82
INTERESSADO : SEE HYUN KANG
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na Escola "Anglo Brasileira"/Capital
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1243 / 82 CEPG Aprov. em 18 / 08 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção do Colégio Anglo Latino, desta Capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação o reconhecimento de estudos realizados no Brasil por See Hyun kang, na Escola "Anglo Brasileira" não enquadrada no Sistema Brasileiro de Ensino.

1.2 A aluna cursou da 1ª a 5ª série (1977 a 1981) na Escola "Anglo Brasileira" apresentando histórico escolar com componentes curriculares cursados, menções e créditos.

1.3 O requerimento, com documentos escolares anexo, foi remetido diretamente a este Conselho Estadual.

2. APRECIACÃO:

O Parecer CEE nº 1627/81 da douda Comissão de Legislação e Normas considerou a Escola "Anglo Brasileira" S/C LTDA, da Capital, com "escola livre" não vinculada ao sistema estadual de ensino estabelecendo que até 28/02/82 fossem permitidos pedidos de transferência para outras escolas do Sistema. Posteriormente, pelo Parecer CEE nº 2053/82 os prazos para os pedidos de transferência foram prorrogados até 31/12/82.

2.2 Assim sendo, vem a requerente solicitar os benefícios mencionados no citado parecer a fim de regularizar a situação escolar do aluno, apresentando o seguinte histórico escolar:

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				MENÇÕES
	1ª	2ª	3ª	4ª	
	1977	1978	1979	1980	1981
INGLÊS	-	-	8,0	8,5	
ORAL	-	-	7,0	9,0	C
GRAMÁTICA	-	-	9,0	7,5	B
LEITURA	-	-	8,5	9,0	A
ORTOGRAFIA	-	-	9,0	9,0	D
FORTUGUÊS					O
COMUNICAÇ. E Expressão	9,0	8,0	9,5	8,5	

PROCESSO CEE Nº 569/82 PARECER CEE Nº 1243 / 82 - 2

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
MATEMÁTICA	9,0	8,0	9,0	9,0	
Ciências	9,0	7,5	8,5	8,5	C
ESTUDOS SOCIAIS	9,0	8,0	8,5	9,0	B
MÚSICA	-	-	9,5	9,5	A
ARTE	-	-	9,5	9,0	B
EMC	9,0	8,0	-	-	D
COMFORTAMENTO	-	-	9,5	9,5	O
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	9,5	9,5	
FREQÜÊNCIA	-	-	BOA	BO.	

2.3 Os estudos realizados por See Hyun Kang podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau. Seu aproveitamento nos conteúdos escolares que estudou foi satisfatório recomendando sua matrícula na 5ª série.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por See Hyun Kang na Escola "Anglo Brasileira" S/C da Capital, nos anos de 1977, 1978, 1979 e 1980, como equivalentes aos de conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 5ª série do ensino de 1º grau no ano letivo de 1981 e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE